



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026.
DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O DEPARTAMENTO DA MULHER – DM NO ÂMBITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dois Irmãos das Missões, o Departamento da Mulher – DM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção as mulheres, bem como integrar as políticas públicas e elas destinadas.

Parágrafo único. O DM não se cofunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo, ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias.

Art. 2º A atuação do DM, observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando a efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADE

Art. 3º São finalidade do DM:

- I- Coordenador e implementar políticas públicas para as mulheres no município;
- II- Promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III- Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- IV- Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
PROTOCOLO Nº 5053
Data 16/04/26 Hora 13:40
Serviço Responsável: Lampert
Município de Dois Irmãos das Missões
Rua Sery Complementares
nº 9-1650
Dois Irmãos das Missões/RS





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

- V- Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI- Promover campanhas de conscientização voltadas a valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII- Garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 4º Compete ao DM:

- I. Convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e definição de fluxos de atendimentos;
- II. Articular ações com as secretarias municipais;
- III. Promover ações de prevenção, campanhas educativas e conscientização;
- IV. Manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- V. Realizar diagnósticos e levantamento sobre situação das mulheres.
- VI. Promover capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- VII. Promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- VIII. Apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades a sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art 6º O Departamento da Mulher – DM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por:

- I. 01 um servidor de nível superior, Enfermeira Talia Nunes de Quadros;
- II. 01 um servidor como apoio administrativo, Secretária Municipal de Assistência Social Tauana da Silva Dallabrida.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

§1º Os servidores que atuarão no DM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentaria e administrativa.

§ 2º A coordenação do DM será exercida por servidor designado pelo chefe do poder executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais às respectivas atividades observado o regime de trabalho designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3 O apoio administrativo será exercício por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante do cargo em comissão.

§4 O DM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Departamento.

§5 A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do DM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6 O DM deverá contar com apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do DM, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnósticos, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correão á conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do DM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARENCIA

Art. 10° O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto; no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11° O DM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentando anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo.

- I. Ações desenvolvidas;
- II. Resultados alcançados;
- III. Indicadores de desempenho;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 16 DE ABRIL DE 2026.


MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o **Projeto de Lei n.º 021/2026**, que **“INSTITUI O DEPARTAMENTO DA MULHER – DM NO ÂMBITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dois Irmãos das Missões, o Departamento de Enfrentamento à violência contra mulher mulheres – DM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção as mulheres, bem como integrar as políticas públicas e elas destinadas, visando o atendimento das disposições legais.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 16 DE ABRIL DE 2026.


MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL